

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118, DE 2003

Altera os arts. 26 e 32 do Regimento Interno.

EMENDA Nº _____

O PRC passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(....)

Art. 2º (....)

(....)

IV - Comissão de Legislação Participativa:

- a) Sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades oraganizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;
- b) Pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais de qualquer das entidades mencionadas na alínea a;

VII - Comissão Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Minorias:

- a) assuntos relativos a direitos humanos;
- b) garantia e promoção dos direitos da pessoa humana;
- c) direitos da mulher;
- d) proteção à infância, à juventude e aos idosos;
- e) direito das minorias;
- f) proteção à família;
- g) normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências;
- h) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;
- i) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

- j) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
- l) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- m) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas;
- n) regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;
- o) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;
- p) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- q) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- r) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

(....)

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda separar das alterações propostas pelo PRC nº 118/2003, a unificação das atribuições da Comissão de Legislação Participativa – CLP - com parte das atividades da Comissão de Defesa do Consumidor, e relacionar as matérias de Direitos Humanos e Minorias com as de Defesa do Consumidor.

A criação da CLP teve o objetivo de viabilizar a participação da sociedade na elaboração da pauta do Congresso Nacional, haja vista que a exigência prevista no art. 61. § 2º da Constituição Federal restringiu demasiadamente a possibilidade da apresentação de projetos de iniciativa popular. Limitaram-se a três as proposições dessa espécie que chegaram a tramitar nesta Casa, em dezesseis anos de vigência da nossa Carta Magna, enquanto que, em pouco mais de dois anos de existência, a CLP apreciou cerca de duzentas sugestões, das quais oitenta foram aprovadas e convertidas em proposições legislativas.

A Comissão de Legislação Participativa apresenta características tão singulares, no que diz respeito ao recebimento e tramitação de sugestões legislativas, que dificilmente suas atribuições se harmonizarão com as de qualquer uma das comissões temáticas. Tem rituais específicos e uma natureza muito especial, ao voltar-se não para a apreciação do mérito de uma sugestão, mas para a análise da possibilidade de sua tramitação. Totalmente distinta das demais, constitui-se num portal da Câmara aberto à participação da sociedade na elaboração legislativa.

O sucesso alcançado pela CLP fez com que a Comissão se tornasse um paradigma para as demais casas legislativas brasileiras. O exemplo da Câmara foi seguido não somente pelo Senado Federal, mas também por seis Assembléias Legislativas e dezesseis Câmaras Municipais, que criaram comissões congêneres. Em outros quatro legislativos estaduais e seis municípios, comissões similares à Comissão de Legislação Participativa estão em fase de instalação ou criação.

Diante desse cenário, acreditamos que seria altamente contraditório e inconveniente a extinção deste Órgão, com o agregamento de suas atribuições às de uma outra Comissão, conforme propõe o Projeto de Resolução nº 118/2003. Ao contrário, cremos ser muito desejável o fortalecimento da Comissão de Legislação Participativa, seguido de uma melhor divulgação da prerrogativa que, por intermédio dela, a Câmara dos Deputados oferece à sociedade.

Atuando nessa linha, certamente a Câmara dos Deputados estará reduzindo o distanciamento do Parlamento com a população, fenômeno tão comum nas sociedades modernas. Não teremos em nosso país uma verdadeira democracia sem a participação efetiva da sociedade em todas as esferas do Governo.

Por demais, trata a presente emenda ao PRC mencionado, manter as matérias relacionadas com os Direitos Humanos e Minorias como atribuições da Comissão de Defesa do Consumidor.

A Câmara dos Deputados, em sua Resolução nº 80, de 1995, na qual cria a Comissão de Direitos Humanos, demonstra a sua preocupação com a

fiscalização e investigação de denúncias contra a violação dos direitos fundamentais do homem.

A evolução da sociedade promoveu uma ampliação do conceito de direitos humanos. Hoje, garantir direitos humanos passa obrigatoriamente pela defesa de direitos sociais que englobam os econômicos, culturais e ambientais.

Os Direitos Humanos e Sociais são bastante similares. É muito tênue a fronteira entre o descumprimento de direitos sociais e o desrespeito aos direitos humanos. Um fenômeno está sempre acompanhado do outro.

É fácil notar que nas áreas de pobreza das cidades é onde se concentra os maiores índices de violação aos direitos sociais. O desemprego, a carência de escola, de saneamento básico, de opções de lazer, geram, como consequência, a perda da auto-estima, da dignidade, da cidadania. A quebra desses direitos sociais resulta na violação de uma série de direitos humanos. Para a falta de condições dignas de vida, a prostituição, o trabalho infantil, o trabalho degradante, tornam-se saídas viáveis para a sobrevivência.

Há quase sete anos o Governo federal lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH. Tal programa fez com que o Brasil avançasse significativamente na proteção e fiscalização dos Direitos Humanos. Com a adoção do Programa o Brasil tornou-se um dos primeiros países do mundo a cumprir recomendação específica da Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993), atribuindo ineditamente aos direitos humanos o status de política pública governamental.

O programa sofreu no ano passado uma atualização. O PNDH II incorpora ações específicas no campo da garantia do direito à educação, à saúde, à previdência e assistência social, ao trabalho, à moradia, a um meio ambiente saudável, à alimentação, à cultura e ao lazer, assim como propostas voltadas para a educação e sensibilização de toda a sociedade brasileira com vistas à construção e consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Assim como o Poder Executivo percebeu a relevância da adequação de suas políticas à evolução ocorrida com relação aos direitos humanos, entendemos que esta Casa do Legislativo não pode ficar à margem dessas mudanças. Esse é o objetivo deste Projeto, incluir a Comissão de Direitos

Humanos nesse importante processo: expandir o conceito de direitos humanos que agora deverá englobar os direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais.

Ao assumir esse novo paradigma, entendemos que a Comissão deverá, também, expandir suas atribuições. É imprescindível que o Congresso Nacional possa contar com esse importante órgão técnico na avaliação de projetos que tratem de direitos humanos e sociais. Do mesmo modo, a Comissão deverá ter autonomia para implementar ações que assegurem o cumprimento desses novos direitos, investigar casos de desrespeito e violação, assim como, fiscalizar e acompanhar os programas relativos à proteção e a divulgação dos direitos do homem.

Sendo assim, solicitamos o apoio no sentido de aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em ____/____/2004

Deputado **Luiza Erundina**
PSB / SP